



ANÚNCIO DE INÍCIO



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(NOVA DENOMINAÇÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.)

COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 20.818 – CNPJ Nº 08.769.451/0001-08

RUA TABAPUÁ, Nº 1.123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, ITAIM BIBI, CEP 04.533-004, SÃO PAULO – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



Piracanjuba®

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "BRAA+ (SF)", EM SUA ESCALA NACIONAL

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/021

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/022

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA1V3

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA1W1



CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES





ANÚNCIO DE INÍCIO



A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.818 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador da Oferta (“**Santander**”), **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador da Oferta (“**UBS BB**”), e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º Andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador da Oferta (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander e o UBS BB, os “**Coordenadores**”) e os participantes especiais **(i)** Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(ii)** Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; **(iii)** Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(iv)** Banco Andbank (Brasil) S.A.; **(v)** Banco Bradesco S.A.; **(vi)** Banco BNP Paribas Brasil S.A.; **(vii)** Banco BTG Pactual S.A.; **(viii)** Banco Daycoval S.A.; **(ix)** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; **(x)** Easynvest – Título Corretora de Valores S.A.; **(xi)** Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; **(xii)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xiii)** Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xiv)** Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xv)** Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; **(xvi)** Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xvii)** Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xviii)** RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xix)** Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; **(xx)** Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; e **(xxi)** Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (em conjunto, os “**Participantes Especiais**”), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o início da distribuição pública de 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quingüagésima sexta) emissão da Emissora (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), perfazendo o total de:





ANÚNCIO DE INÍCIO



R\$433.447.000,00

(QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS)

observado que a oferta base corresponde a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2021 (“**Data de Emissão**”), foi acrescida de 33.447 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “**Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.**” (“**Prospecto Definitivo**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão dos CRA foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, publicada no jornal “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) para Emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R\$ 22.739.822.018,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e dezoito reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A emissão (i) da Cédula de Produto Rural nº 01/2021, com valor nominal de R\$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 522.005.290-41 (“**Devedora**”) em favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 01/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Primeira Série A**”) ; (ii) da Cédula de Produto Rural nº 02/2021, com valor nominal de R\$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em





ANÚNCIO DE INÍCIO



favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 02/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Primeira Série B**”); (iii) da Cédula de Produto Rural nº 03/2021, com valor nominal de R\$174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 03/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Primeira Série C**” e, em conjunto com as CPR-Financeira Primeira Série A e CPR-Financeira Primeira Série B, as “**CPR-Financeiras Primeira Série**”); (iv) da Cédula de Produto Rural nº 04/2021, com valor nominal de R\$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 04/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Segunda Série A**”); (v) da Cédula de Produto Rural nº 05/2021, com valor nominal de R\$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 05/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Segunda Série B**”); e (vi) da Cédula de Produto Rural nº 06/2021, com valor nominal de R\$85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora, conforme alterada pelo 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural nº 06/2021 em 14 de outubro de 2021 (“**CPR-Financeira Segunda Série C**” e, em conjunto com CPR-Financeira Segunda Série A e CPR-Financeira Segunda Série B, as “**CPR-Financeiras Segunda Série**” e em conjunto com CPR-Financeiras Primeira Série, as “**CPR-Financeiras**”), bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Devedora, realizada em 01 de setembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEG sob o nº 20216461359, em sessão de 13 de setembro de 2021.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.”, celebrado em 17 de setembro de 2021, conforme aditado por meio do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.” em 15 de setembro de 2021 (“**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e são segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização,





ANÚNCIO DE INÍCIO



nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Direitos Creditórios do Agronegócio”, “Lei 11.076” e “Lei 9.514”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantias das CPR-Financeiras: a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B, a CPR-Financeira Segunda Série A e a CPR-Financeira Segunda Série B contam com garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos sócios da Devedora (“Aval” e “Avalistas”, respectivamente), nos termos das respectivas CPR-Financeiras (“CPR-Financeiras Avalizadas”).

4.4. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Emissora declara que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale a R\$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi acrescida de R\$33.447.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1.1. Emissão: a Emissão corresponde à 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Número de Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“Primeira Série”) e à 2ª (segunda) série (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de **Bookbuilding**, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não excede o Valor Total da Emissão, exceto em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de **Bookbuilding**. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda





ANÚNCIO DE INÍCIO



Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries foi emitida, caso em que a totalidade dos CRA foi emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de **Bookbuilding**.

5.1.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização.

5.1.5. Quantidade de CRA: 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA, sendo 290.638 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito) CRA da Primeira Série e 142.809 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e nove) CRA da Segunda Série, observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de **Bookbuilding** (conforme abaixo definido). Adicionalmente, a quantidade de CRA foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), ou seja, aumentada em 33.447 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA.

5.1.5.1. Procedimento de Bookbuilding: foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, o volume de CRA alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O recebimento de reservas deu-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de **Bookbuilding** foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de **Bookbuilding**.

5.1.6. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$290.638.000,00 (duzentos e noventa milhões e seiscentos e trinta e oito mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série, e R\$142.809.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e oitocentos e nove mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme definido no item 5.1.7 abaixo.





ANÚNCIO DE INÍCIO



5.1.7. Opção de Lote Adicional: a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de 33.447 (trinta e três mil, quatrocentos quarenta e sete) CRA, equivalente, na Data de Emissão, a R\$33.447.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.1.8. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.9. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

5.1.10. Prazo de Vencimento: os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1856 (mil oitocentos e cinquenta e seis dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.11. Remuneração: os (i) CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding** e formalizada por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa **pro rata temporis**, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Primeira Série**”); e os (ii) CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding** e formalizada por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa **pro rata temporis**, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “**Remuneração**”).

5.1.12. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6





ANÚNCIO DE INÍCIO



do Termo de Securitização, sendo **(i)** o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série em 18 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, e **(ii)** o primeiro pagamento dos CRA da Segunda Série em 18 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento Segunda Série.

5.1.13. Regime Fiduciário: nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

5.1.14. Garantias dos CRA: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras Avalizadas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As CPR-Financeiras Avalizadas contam com o Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas. Os recursos decorrentes da eventual excussão do Aval de uma ou mais CPR-Financeira(s) serão transferidos à Conta Centralizadora e utilizados, indistintamente e de modo equitativo e proporcional, para satisfação das obrigações decorrentes dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, sem o estabelecimento de qualquer ordem de preferência ou prioridade de uma série em relação a outra.

5.1.15. Local de Pagamento: os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

5.1.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.1.17. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.18. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.19. Data de Emissão: a data de emissão dos CRA foi 15 de setembro de 2021.





ANÚNCIO DE INÍCIO



5.1.20. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.21. Classificação de Risco: a Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (**rating**) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

5.1.22. Código ISIN: BRIMWLCRA1V3 (CRA da Primeira Série) e BRIMWLCRA1W1 (CRA da Segunda Série).

5.1.23. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor inadimplido pelo respectivo devedor, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.24. Registro na ANBIMA: nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), vigente desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista nos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5.1.25. Distribuição: os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Inicial da Oferta**"), sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Oferta foi aumentado em 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, correspondente a R\$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

5.1.26. Público-Alvo: a Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualmente em vigor ("**Investidores**").

5.1.27. Participação de Pessoas Vinculadas: será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.1.27.1. A parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não esteve sujeita às regras de cancelamento de Pessoas





ANÚNCIO DE INÍCIO



Vinculadas, considerando que o Formador de Mercado não se caracteriza como Pessoa Vinculada.

5.1.28. Pessoas Vinculadas: são consideradas “**Pessoas Vinculadas**” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima.

5.1.29. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e serão colocados junto ao público após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.29.1. Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.1.29.2. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”) a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, que se encerrou 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização do Procedimento de **Bookbuilding**. Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores. Os Investidores da Oferta interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de **Bookbuilding**, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de **Bookbuilding**, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta, e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das CRA,





ANÚNCIO DE INÍCIO



será efetuada pelo Preço de Integralização.

5.1.29.3. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, sendo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Coordenador Líder, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Santander, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo UBS BB e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela XP (“**Volume da Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção e limitado ao Volume da Garantia Firme (“**Garantia Firme**”). Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão **(i)** na série escolhida por cada Coordenador, de maneira individual e não solidária, e a seu exclusivo critério, e **(ii)** na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).

5.1.30. Integralização dos CRA: de acordo com o Termo de Securitização, os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

5.1.30.1. A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto (“**Data de Liquidação**”), e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores.

5.1.31. Encerramento da Oferta: a Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.

5.1.32. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.1.32.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda,





ANÚNCIO DE INÍCIO



de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

5.1.32.2. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.1.32.3. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

5.1.32.4. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.1.32.5. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.1.32.6. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.1.32.7. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.1.32.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.





ANÚNCIO DE INÍCIO



5.1.32.9. Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.1.33. Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA e ao Patrimônio Separado. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados após a Data de Integralização **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série. Esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1º, 2º e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, e o Coordenador Líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que tais informações prestadas pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

5.1.34. Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA, será realizado da seguinte forma: **(i)** para os CRA da Primeira Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 17 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Primeira Série**”); e **(ii)** para os CRA de Segunda Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 17 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Segunda Série**”).

5.1.35. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(ii)** de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”).





ANÚNCIO DE INÍCIO



5.1.36. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir data de divulgação da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora na ocorrência de um Evento Tributário. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto nas CPR-Financeiras (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”).

5.1.36.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso, atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA não está condicionado à adesão da totalidade ou de percentual mínimo de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.1.36.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso.

5.1.36.3. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

5.1.37. Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

5.1.37.1. Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras.

5.1.37.1.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das CRR-Financeiras, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis





ANÚNCIO DE INÍCIO



contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Emissora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13 das CPR-Financeiras, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13 das CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13 das CPR-Financeiras.

5.1.37.1.2. Conforme previsto nas CPR-Financeiras, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-Financeiras pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.1.37.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA em circulação da respectiva série em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes à assembleia da respectiva série, desde que estejam no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 13. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.1.37.2. Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

5.1.37.2.1. Independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras, do Valor de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 13 das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas na Cláusula 13 das CPR-Financeiras ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), observados eventuais prazos de cura aplicáveis. A Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular das CPR-Financeiras ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nas CPR-Financeiras





ANÚNCIO DE INÍCIO



5.1.37.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado:

5.1.37.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13 das CPR-Financeiras deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas CPR-Financeiras, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.

5.1.37.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.7 das CPR-Financeiras, observado o procedimento de Assembleia Geral para eventos de vencimento antecipado não automáticos referido na Cláusula 13.3 das CPR-Financeiras, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor de resgate das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, da data em que ocorrer o evento; ou **(ii)** com relação aos eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras, da data em que não for aprovado, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13 das CPR-Financeiras ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

5.2. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

5.3. Formador de Mercado: a Oferta conta com a participação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (qualificada acima) ("**Formador de Mercado**"), que foi contratada pela Devedora e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.





ANÚNCIO DE INÍCIO



7. CRONOGRAMA

7.1. A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista (1) |
|-------------------|--|--|
| 1. | Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM | 30/07/2021 |
| 2. | Divulgação do Aviso ao Mercado | 17/09/2021 |
| 3. | Disponibilização do Prospecto Preliminar | 17/09/2021 |
| 4. | Início do Período de Reserva | 27/09/2021 |
| 5. | Encerramento do Período de Reserva | 13/10/2021 |
| 6. | <i>Procedimento de Bookbuilding</i> | 14/10/2021 |
| 7. | Registro da Oferta pela CVM | 29/10/2021 |
| 8. | Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ | 03/11/2021 |
| 9. | Disponibilização do Prospecto Definitivo | 03/11/2021 |
| 10. | Data do Procedimento de Alocação dos CRA | 03/11/2021 |
| 11. | Data de Liquidação dos CRA | 04/11/2021 |
| 12. | Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento | 03/05/2022 |
| 13. | Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 | Dia Útil após o encerramento da Oferta |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das





ANÚNCIO DE INÍCIO



Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, no Prospecto Definitivo. ⁽²⁾ Data de início da Oferta.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Participantes Especiais da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço de sua sede abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 10, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o **“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.”**, celebrado em 17 de setembro de 2021 (**“Contrato de Distribuição”**) e o Prospecto Definitivo.

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, 04.538-132 - São Paulo - SP

At.: Rogerio Assaf

Tel.: +55 (11) 3708-2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com / **Com cópia para:** ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

COORDENADOR SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º Andar, 04543-011 – São Paulo - SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / +55 (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

COORDENADOR UBS BB

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º Andar (Parte), 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta

Tel.: +55 11 2767 6183

E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt.html>





ANÚNCIO DE INÍCIO



COORDENADOR XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º Andar, 04.551-065 - São Paulo – SP

At.: Bruno Novo

Tel.: +55 (11) 3526-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (**websites**) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, 04.538-132 - São Paulo - SP

At.: Rogerio Assaf

Tel.: +55 (11) 3708-2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com - Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “Laticínios Bela Vista Ltda.”, depois “2021” e, em seguida, “CRA Laticínios Bela Vista Ltda.” e então localizar o Prospecto Definitivo).

COORDENADOR SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º Andar, 04543-011 – São Paulo - SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / +55 (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Laticínios Bela Vista” e clicar em “Prospecto Definitivo”).





ANÚNCIO DE INÍCIO



COORDENADOR UBS BB

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º Andar (Parte), 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta

Tel.: +55 11 2767 6183

E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt.html>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "CRA – Laticínios Bela Vista Ltda. (Piracanjuba).", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo).

COORDENADOR XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º Andar, 04.551-065 - São Paulo – SP

At.: Bruno Novo

Tel.: +55 (11) 3526-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Piracanjuba – Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização").

EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(nova denominação da ISEC Securitizadora S.A.)

Rua Tabapuã, 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, 04.533-004 – São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Piracanjuba", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").





ANÚNCIO DE INÍCIO



MERCADO ORGANIZADO

B3 S.A. – BRASIL,BOLSA,BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria “Produtos e Serviços”, acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “Virgo Companhia de Securitização” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Definitivo – 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.gov.br/cvm www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Virgo Companhia de Securitização”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização” e selecionar o “Download”).

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal “O Dia”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.





ANÚNCIO DE INÍCIO



11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 4420-5920, por meio do website <https://www.pentagonotruster.com.br/>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br.

11.2. Para fins da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado no Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo.

11.3. A instituição contratada para prestação de serviços de custódia é o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3514-8100, por meio do website www.oliveiratruster.com.br, ou por meio do e-mail: cci@oliveiratruster.com.br.

11.4. A instituição contratada para prestação de serviços de escrituração é o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrada de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 4118-4211 / +55 (11) 3030-7177, por meio do website <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 29 de outubro de 2021, **(i)** sob o nº CVM/SRE/CRA/2021/021 para os CRA da 1ª (primeira) série; e **(ii)** sob o nº CVM/SRE/CRA/2021/022 para os CRA da 2ª (segunda) série.

Data do Início da Oferta: a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 03 de novembro de 2021, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre **due diligence** com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e/ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, não foram e não serão objeto de





ANÚNCIO DE INÍCIO



auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

São Paulo, 03 de novembro de 2021

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

